

PORTARIA Nº 3036, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.043827/2019-47, e no processo ME nº 19687.102550/2019-37, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa MAR GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONT ELETRICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.093.001/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
SENSORES E MINUTERIAS	MNT-30/2 MINUTERIA DE TOQU 500W - 220 VOLTS; MNT-30/1 MINUTERIA DE TOQU 500W - 127 VOLTS; MNT-20/2 MINUTERIA DE TECLA 500W - 220 VOLTS; MNT-20/1 MINUTERIA DE TECLA 500W - 127 VOLTS; MPE-20 SENSOR DE PRESENCIA PAREDE EMBUTIR; MNT-10 MINUTERIA COLETIVA 500W BIVOLT; MPS-40F SENSOR PAREDE DE SOBREPOR BRANCO C/FOTOCELULA; MPS-40 SENSOR PAREDE DE SOBREPOR BRANCO; MPT-40S SENSOR DE TETO SOBREPOR BRANCO; MPT-20E SENSOR DE TETO EMBUTIR BRANCO; MPX-40F SENSOR EXTERNO BRANCO C/ FOTOCELULA; MPT-40EF SENSOR DE TETO EMBUTIR BRANCO C/ FOTOCELULA; MPT-40SF SENSOR DE TETO SOBREPOR BRANCO C/ FOTOCELULA; PMNT-200 MINUTERIA

	<p>DE TECL 1000W BIV PREMIUM; PMNT-300 MINUTERIA DE TOQU 1000W BIV PREMIUM; PMPX-40F SENSOR DE PRESENCA EXTERN BIV PREMIUM; PMPS-40F SENSOR DE PRESENCA SOBREP BIV PREMIUM; MPT-40LF SENSOR DE TETO EMBUTIR BRANCO C/ FOTOCELULA; MPX-40F SENSOR EXTERNO PRETO C/ FOTOCELULA; MPT-20E SENSOR DE TETO EMBUTIR PRETO; MPT-40EF SENSOR DE TETO EMBUTIR PRETO C/ FOTOCELULA; MPT-40LF SENSOR DE TETO EMBUTIR PRETO C/ FOTOCELULA; MPS-40 SENSOR PAREDE DE SOBREPOR PRETO; MPS-40F SENSOR PAREDE DE SOBREPOR PRETO C/FOTOCELULA; MPT-40S SENSOR DE TETO SOBREPOR PRETO; MPT-40SF SENSOR DE TETO SOBREPOR PRETO C/ FOTOCELULA; MPQ-20F SENSOR SOQUETE E27 C/FOTOCEL S/AJUSTE; MPQ-40F SENSOR SOQUETE E27 C/FOTOCEL C/AJUSTE; MPT-40ESF - SENSOR DE TETO DE EMBUTIR E SOBREPOR BRANCO; MPT-40ESF - SENSOR DE TETO DE EMBUTIR E SOBREPOR PRETO; MPQ-40F SENSOR E27 10PECAS C/FOTOCEL C/AJUSTE; CONJ SENSOR PRESENCA BIV C/ INTERRUPTOR BR CLEAN; CONJ SENSOR PRESENCA C/ FOTOCELULA BIV BR CLEAN; CONJ SENSOR PRESENCA C/ FOTOCELULA BIV BR SLEEK; CONJ SENSOR PRESENCA BIV C/ INTERRUPTOR MF SLEEK; CONJ SENSOR PRESENCA BIV C/ INTERRUPTOR BR SLEEK; CONJ SENSOR PRESENCA BIV C/ INTERRUPTOR BR INFINITI; CONJ SENSOR PRESENCA BIV BR INFINITI</p>
--	--

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

Secretário